

Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião

Regimento Interno do Conselho Pedagógico

Regulamenta a atividade do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião, com sede na Escola Básica do Sudeste de Baião.



Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regimento regulamenta a atividade do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião, com sede na Escola Básica do Sudeste de Baião, e sujeita todos os seus membros, bem como todos os que nela participam, independentemente da qualidade em que o façam.

2. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Capítulo II - Constituição

Artigo 2.º

Composição do conselho pedagógico

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

PRESIDENTE	Número de Representantes
DIRETORA	UM
Departamentos Curriculares	
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	UM
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	UM
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	UM
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES	UM
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS	UM
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS	UM
OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	
COORDENADOR DO 1º CICLO do ENSINO BÁSICO	UM
COORDENADOR DO 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO	UM
COORDENADOR DO 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO	UM
COORDENADOR DE CLUBES E PROJECTOS	UM
PROFESSORA BIBLIOTECÁRIA	UM
COORDENADOR DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	UM
OUTROS	
REPRESENTANTE DE PESSOAL NÃO DOCENTE	UM ⁽¹⁾
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	UM ⁽¹⁾
T O T A L	Quinze

- ⁽¹⁾De acordo com o n.º 2 do art.º 34.º do decreto lei 137/2012, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33.º.

2. O representante do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

3. Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, como observadores, as entidades ou instituições que o requeiram à Presidente do Conselho Pedagógico e por ela sejam aceites ou convidados, nas condições previstas nos números 4 e 5 deste artigo.

4. Os observadores poderão prestar esclarecimentos sobre propostas apresentadas e que lhes digam respeito, participando apenas no período da reunião em que os assuntos forem tratados.

5. A discussão, a votação e deliberação das propostas referidas no número 4 deste artigo será feita sem a presença dos observadores, desde que sejam postas à votação de qualquer membro do Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º

Mandatos

1. Os membros do Conselho Pedagógico representam toda a Comunidade Educativa do Agrupamento e o seu mandato deve ser exercido de acordo com os princípios que decorrem do Regulamento Interno do Agrupamento e no respeito pelos normativos legais em vigor.

2. O mandato da Presidente cessa com o mandato enquanto diretora.

3. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares são eleitos pelos elementos dos respetivos departamentos, nos termos do artº 43º do decreto lei nº137/2012, de 2 de julho. O seu mandato cessa com o mandato da Diretora, podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado da mesma.

4. O mandato dos restantes elementos é anual, mantendo-se, no entanto, estes em funções até à posse de novos representantes.

Artigo 4º

Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:

a) Diretor, que preside e coordena;

b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.

2. A Secção de Avaliação rege - se por regimento específico, o qual é aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Capítulo III - Competências

Artigo 5.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou o Regulamento Interno do Agrupamento, ao Conselho Pedagógico compete:

a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pela Diretora ao Conselho Geral;

b) Apresentar propostas para elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;

c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;

- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios a que deve obedecer a elaboração de horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- o) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- p) Aprovar as normas do seu funcionamento interno;
- q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei ou no Regulamento Interno.

2. No âmbito dos procedimentos da avaliação de desempenho, nos termos previstos no número 2, do artigo 12º, do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, compete ainda ao Conselho Pedagógico:

- a) Eleger os quatro docentes que integram a Secção de Avaliação do Desempenho Docente;
- b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade, e formação contínua e desenvolvimento profissional;
- c) Aprovar os parâmetros de cada uma das três dimensões, previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 6º, do referido Decreto Regulamentar nº 26/2012.

Artigo 5º **Deveres**

Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

1. Desempenhar conscienciosamente as competências atribuídas;
2. Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho, observando a legislação e o Regulamento Interno em vigor,
3. Comparecer às reuniões, quer do Conselho Pedagógico, quer das secções ou comissões por ele criadas;
4. Participar nas votações;
5. Respeitar a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros;
6. Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente regimento e acatar as decisões tomadas, bem como as orientações da Presidente do Conselho;
7. Manter, sempre que possível, um contacto estreito com o Agrupamento.

Artigo 6.º
Competências da Presidente do Conselho Pedagógico

1. As reuniões serão dirigidas pela Presidente do Conselho Pedagógico, a quem compete:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico junto dos outros órgãos de gestão pedagógica e administrativa da escola, promovendo a articulação na prossecução do Projeto Educativo do Agrupamento
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Abrir, suspender e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
 - e) Marcar as faltas aos membros ausentes;
 - f) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso das decisões para o Conselho, no caso de rejeição;
 - g) Manter a ordem e disciplina das reuniões, usando os meios necessários e tomando as medidas que entender convenientes e adequadas;
 - h) Conceder e retirar a palavra aos membros;
 - i) Limitar a duração das intervenções, sempre que tal se torne necessário, para o bom funcionamento dos trabalhos;
 - j) Dar conhecimento ao Conselho das informações lhe forem dirigidos, na sua qualidade de Presidente;
 - k) Pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos;
 - l) Canalizar para os membros competentes todas as iniciativas do Conselho Pedagógico,
 - m) Enviar aos Coordenadores dos outros órgãos de gestão do Agrupamento os pedidos de informação e esclarecimento que sejam solicitados ao Conselho;
 - n) Presidir e dinamizar o funcionamento da Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 12 de Fevereiro.
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos neste Regimento, no Regulamento Interno do Agrupamento e na legislação.

2. A presidente do Conselho Pedagógico será substituída, no seu impedimento, pelo membro docente que o Conselho eleger, na reunião em que se verificar tal facto.

3. A Presidente do Conselho Pedagógico, ou quem a substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão a que preside e que considere ilegais.

Artigo 7.º
Secretário

1. O secretário das reuniões será assegurado de forma rotativa por todos os membros docentes do Conselho.

2. Compete ao secretário apoiar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças às reuniões, verificar o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Servir de escrutinador;
 - e) Elaborar as atas e sínteses;
 - f) Exercer as competências que o presidente nele delegar.

CAPÍTULO IV- FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 8.º Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, na segunda semana de cada mês, por convocatória da presidente.
2. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente, sempre que convocado para o efeito pela Presidente do Conselho Pedagógico, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

Artigo 9.º Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é da competência da Presidente do Conselho Pedagógico.
2. A proposta de assuntos a incluir na ordem de trabalhos poderá ser dirigida à presidente por qualquer membro do Conselho Pedagógico, até uma semana antes da data prevista para a reunião.
3. Nos pontos da ordem de trabalhos em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação final, apenas participam os membros docentes.

Artigo 10.º Convocatórias

1. As reuniões ordinárias serão convocadas com quarenta e oito horas de antecedência, sendo a convocatória afixada na sala de professores e enviada via e-mail a todos os membros do Conselho Pedagógico.
2. No caso de manifesta urgência, a Presidente do Conselho Pedagógico poderá convocar as reuniões com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que seja assegurada a informação da convocatória a todos os membros.
3. Em todas as convocatórias constará obrigatoriamente o local, o dia e hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 11º Duração das reuniões

As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração de duas horas, podendo ter duração superior, mediante acordo de todos os membros presentes.

Artigo 12.º
Objeto de Deliberação

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 13.º
Quórum das Reuniões

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Sempre que não haja quórum, maioria dos membros com direito a voto, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
3. Nas reuniões não realizadas por falta de quórum haverá lugar a marcação de faltas e será elaborada ata.

Artigo 14.º
Votações

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação de braço no ar.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, a forma de votação será deliberada pelo Conselho Pedagógico.
3. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que estejam legalmente impedidos.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que o Regulamento Interno ou a legislação indique outras maiorias – qualificada ou relativa.
6. Em caso de empate na votação, a Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e, se o empate persistir, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal

Artigo 16.º
Declaração de voto

1. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas que deverão ser inseridas na ata.

Artigo 17.º
Uso da palavra pelos membros

1. A palavra será concedida pela Presidente do Conselho Pedagógico.
2. O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento.

3. O orador poderá ser advertido pela Presidente quando se afastar do assunto em questão ou quando se torne injurioso ou ofensivo, sendo-lhe retirada a palavra se insistir na atitude.
4. A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo nos casos do exercício do direito da defesa.
5. Caso se justifique, a Presidente poderá limitar o uso da palavra a qualquer membro.
6. Os membros do Conselho podem usar a palavra para:
 - a) Participar nos debates dos assuntos que constam da ordem de trabalhos;
 - b) Apresentar propostas;
 - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Formular declarações de voto;
 - e) Tratar assuntos do interesse da comunidade educativa, no ponto a isso reservado;
 - f) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, de entre os membros do Conselho, para o estudo de problemas relacionados com os interesses do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos seus órgãos;
 - g) Exercer o direito de justificação e de defesa.

Artigo 18.º **Ata da reunião**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Deverá ser enviada, por e-mail, para os membros do Conselho Pedagógico, uma síntese dos assuntos tratados e deliberações tomadas na reunião, no prazo de 72 horas.
3. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas pela presidente e pelo(a) secretário (a), após a aprovação.
4. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim delibere, por motivo de urgência, a ata será aprovada em minuta, na própria reunião.
5. As deliberações adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou minutas.

Artigo 19.º **Registo na ata de voto de vencido**

1. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualidade resulte.

Artigo 22.º
Regime de faltas

1. As faltas dos membros docentes correspondem a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da lei.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º
Alteração

1. O presente regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 24.º
Interpretações e Lacunas

1. Compete ao Conselho Pedagógico interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas nos termos da lei geral e do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

1. O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Será fornecido um exemplar (em suporte digital) do Regimento a cada membro do Conselho Pedagógico, ficando estes obrigados à sua transmissão aos elementos que representam.

Revisto na reunião do Conselho Pedagógico de 11 de outubro de 2022

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Maria Manuela Moreira Mendes Miranda)